



203-30446

09/03/15

01

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES


Presidente

JUSTIFICATIVA *Requerimento 128*

No presente caso, julga-se que a norma fixada pela autoridade marítima – dotação obrigatória de coletes salva-vidas em todas as embarcações – é insuficiente se se deseja reduzir ao mínimo o risco de afogamentos decorrentes de naufrágios ou acidentes embarcações fluviais.

É sabido que pessoas pouco acostumadas a embarcações e à navegação têm, em geral, algum receio ao realizar viagens sobre as águas. Esse receio é natural, todavia, costuma transformar-se em pânico quando alguma situação inesperada e perigosa acontece.

Diante de tal estado de ânimo, que não raro acomete centenas de pessoas, é muito difícil mesmo para tripulantes experientes orientar os passageiros e fazê-los colocar corretamente os salva-vidas. Em certas oportunidades, de fato, nem mesmo há tempo hábil para esse tipo de procedimento, em especial quando o evento, ocorrendo de forma súbita, desestabiliza embarcação repleta de pessoas.

Entende-se, portanto, que o pequeno inconveniente provocado pelo uso do colete salva-vidas durante o trajeto é insignificante quando confrontado com os benefícios que podem advir de, em uma emergência, encontrarem-se todos os passageiros em posição de poder preservar suas vidas.

A obrigatoriedade que se propõe é restrita à navegação fluvial dentro do Município de Belém-PA.

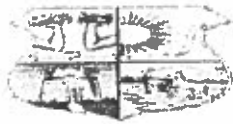
Quanto à previsão de se exigir o porte de colete salva-vidas apenas em embarcação que realizam o trajeto dentro do Município de Belém-PA, tal se deve ao fato de que as viagens são por períodos curtos.

Sendo essas as razões que se tinha a expor, solicita-se à Casa especial atenção a esta propositura, ~~aguardando-se~~ ao mesmo tempo, contribuições para o seu eventual aperfeiçoamento.

Plenário da Câmara de Vereadores de Belém-PA, em 02 de Março de 2015.

Miguel Rodrigues
VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Líder do Bloco Solidariedade/PP/PSC



203 - 10/46 - 02/03/15

02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº /2015.

Determina o uso obrigatório do colete salva-vidas pelo tripulante e pelo passageiro de embarcação que realiza navegação fluvial (Mosqueiro, Outeiro, Icoaraci, Cotijuba e ilhas pertencentes ao município de Belém).

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de colete salva-vidas por tripulante e por passageiro de embarcação que esteja realizando navegação fluvial dentro do Município de Belém, no Estado do Pará.

Parágrafo Único - O número de passageiros não poderá exceder ao número de colete salva-vidas.

Art. 2º - Caberá as empresas de navegação fluvial equipar todas as embarcações com coletes salva-vidas, face ao bom e completo atendimento aos seus usuários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Belém-PA, em 02 de Março de 2015.



VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Líder do Bloco Solidariedade/PP/PSC